

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário 2011.

2.3.9. Processo 000741-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Associação Cultural Palhaços Trovadores
Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário 2009.

2.3.10. Processo 000291-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Grupo Espírita União, Amor e Fraternidade
Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário 2012.

Após a leitura do relatório e voto, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** apresentou o voto divergente de conhecimento e homologação dos feitos.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9 e 2.3.10, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DEVOLVENDO-SE os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, eis que se trata de procedimento administrativo, autuado no âmbito do órgão de execução, de caráter não investigatório, para fiscalização rotineira e periódica, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para fins de homologação, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP.

2.3.1. Processo 000066-150/2014

Requerente: Sandoval Bittencourt de O. Neto
Requeridos: Nelma do Socorro Gomes de Almeida; Geraldo Henrique de Almeida Figueiredo
Origem: 4ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Nelma do Socorro Gomes de Almeida e pelo Sr. Geraldo Henrique de Almeida Figueiredo, referente a pagamentos pendentes com a empresa Telecom-Shopping, onde os serviços teriam sido autorizados em observância do princípio da legalidade, conforme Processo nº 1306/07-CGP/SUSIPE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que no decurso do procedimento se constatou que os fatos investigados foram atingidos pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 23, I, da Lei 8249/1992 e, quanto a possível ação de ressarcimento ao erário, esta se mostrou juridicamente inviável, tendo que vista que, apesar de reconhecer que a conduta dos servidores Nelma Socorro Gomes Almeida e Geraldo Henrique Almeida Figueiredo foi irregular, a SUSIPE identificou-se nos autos que o serviço por eles contratados verbalmente foram efetivamente prestados.

2.3.2. Processo 001839-116/2013

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA
Requerido: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE

Origem: 6ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da FUNVERDE, exercício 2002, cujo ordenador de despesas era o Sr. Fernando Luis Costa Maia, conforme processo TCM nº 144120002-00.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, diante do lapso temporal entre o término do exercício do cargo de presidente da FUNVERDE e a notificação do Parquet, incidiu sobre o caso o instituto da prescrição, impossibilitando ajuizamento de ação que permitisse verificar a conduta do agente público. No mais, consta nos autos que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) providenciou as medidas judiciais pertinentes para a recomposição do prejuízo financeiro causado ao Erário.

Os itens 2.3.3 a 2.3.6 foram adiados.

2.3.3. Processo 000197-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Origem: 11ª PJ Cível de Marabá

Assunto: Apurar possíveis ilícitos que envolvam reforma da rede física da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Profa. Maria Sylvia dos Santos" na cidade de Bom Jesus do Tocantins/Pá, por ocasião de prejuízos em decorrência da morosidade na execução das obras.

2.3.4. Processo 000194-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3ª PJ Cível de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades constatadas em inspeção realizada no depósito de merenda escolar no Município de Marituba-PA.

2.3.5. Processo 002037-116/2013

Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira

Requerido: Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Origem: 3ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível prática de nepotismo no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) com relação a contratação de possível servidor "fantasma".

2.3.6. Processo 000028-151/2014

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido: Rejane Olga de Oliveira Jatene

Origem: 6ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Encaminha cópia dos autos do Processo pertinente aos Termos Aditivos de Contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), exercício 2008, cuja responsabilidade pela ordenação das despesas é da Sra. Rejane Olga de Oliveira Jatene.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo 006359-003/2015

Requerente: 11ª PJ de Marabá

Requerido: Sebastião Miranda Filho

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas obras que estão sendo realizadas pela Prefeitura de Marabá em frente a um terreno murado na Rodovia Transamazônica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, pelas provas dos autos, não há como concordar com a promoção de arquivamento, pois não restou demonstrada a inexistência de atos de improbidade administrativa e os fatos precisam ainda ser apurados pelo Ministério Público de Primeiro grau, inclusive, sendo investigado se houve obra/beneficiamento no terreno particular, pois em caso positivo, diante da suspeita de improbidade administrativa, seria importante, exigir do proprietário as referidas notas fiscais de aquisição de materiais, o comprovante de recolhimento do INSS e o pagamento de funcionários, que trabalharam na obra do terreno particular, bem como outros documentos necessários para o esclarecimento dos fatos e, caso verificado prejuízo ao Erário, mesmo diante do decurso do tempo, poderá ser ajuizada ação, em virtude da sua imprescritibilidade. INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Jane Cleide Silva Souza, para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 057, de 2006.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, propôs que nos casos em que o Conselho Superior não homologar a promoção de arquivamento e indicar outro membro par atuar no feito, que a secretaria informe ao Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento a decisão do Colegiado.

Posto em votação, o Egrégio Conselho Superior APROVOU a proposta e DETERMINOU que, nos casos de não homologação da promoção de arquivamento e indicação de outro membro para atuar no feito, que a secretaria tome providências, no sentido de identificar o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento, da decisão de não homologação.

2.4.2. Processo 000760-116/2013

Requerente: 8ª Vara do Trabalho de Belém

Requerido: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo a contratação de servidores temporários pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMP).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública, pela ausência de ato de improbidade administrativa e de valor a ser ressarcido pelo Estado do Pará, diante do efetivo exercício do cargo por parte do servidor temporário Sr. CLAUDIO MACHADO BORGES, eis que no entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidados, em que pese o Estado ter mobilizado recursos financeiros para remunerar o reclamante, em contrapartida, recebeu a força de trabalho do mesmo.

2.4.3. Processo 000230-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; B.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade sofrida por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN, no sentido de promover a retirada do lixo da residência do idoso.

2.4.4. Processo 000084-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Chaves - Pá

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na investidura e exercício de cargos públicos municipais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o objeto inicialmente proposto na PORTARIA Nº 05/2012/MP/PA/PJC foi devidamente alcançado, uma vez que o Gestor Municipal, à época, atendeu a RECOMENDAÇÃO proposta pelo Ministério Público, determinando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possíveis faltas injustificadas dos servidores municipais MARCIO ALMEIDA (agente administrativo), CLAUDETE ESPINDOLA RODRIGUES (agente administrativo), FRANCOELITE DA SILVA MACIEL (professor), GILMAR SILVA DE PAULA (professor), ISRAEL DO NASCIMENTO LOUREIRO (professor), LUVICVALDO PANTOJA POMPEU (cargo não declarado), ROMUALDO FIGUEIREDO MARTINS (auxiliar de mecânico), RUBIVALDO RAMOS DOS SANTOS (professor), SAULO RAMID FIGUEIREDO GEMAQUE (agente administrativo).

Os itens 2.4.5 a 2.4.8 foram adiados.

2.4.5. Processo 000081-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa pela contratação irregular de servidores através de ato legislativo ilegal, desobedecendo emenda modificativa da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de São João do Araguaia,

2.4.6. Processo 000214-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pá

Origem: 3ª PJ de Capanema

Assunto: Apurar as condições precárias de funcionamento do Hospital São Joaquim, em Capanema-PA.

2.4.7. Processo 000102-922/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Itaituba/Pá

Origem: 2ª PJ de Itaituba

Assunto: Criação e implantação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON no Município de Itaituba/Pá.

2.4.8. Processo 000008-111/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Operadores de telefonia: TIM Celular S/A; Claro S/A; Vivo celular; OI TNL PCS S.A

Origem: 3ª PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar, em tese, a má qualidade na prestação dos serviços de telefonia celular em Belém e Área Metropolitana.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.5.1. Processo 000164-012/2015

Requerente: Empresa Honeywell Industria Automotiva Ltda.

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Autos de pedido de exclusão da Empresa Honeywell Industria Automotiva LTDA. dos Inquéritos Cíveis 003/2011 e 001/2012 instaurados pela Promotoria de Justiça de Ulianópolis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido, por ser incabível, considerando a inexistência de previsão legal para efeito de tal controle, havendo sim o princípio institucional de independência funcional dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição Federal.

O Exmo. Conselheiro Nelson Medrado se julgou impedido por fazer parte do grupo de trabalho, do feito em referência.

2.5.2. Processo 000298-112/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; C.N.O.; J.S.M.; A.L.R.; M.C.C.; M.S.S.C.;

Requeridos: Prefeitura Municipal de Belém; Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos